



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

FEVEREIRO / 2013



Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

Nos termos das disposições transitórias do DL nº 137/2012 de 2 de julho, o conselho geral transitório do agrupamento de escolas de Caldas de Vizela, adiante designado por agrupamento, elaborou o presente regulamento eleitoral.

Artigo 2.º
Processo eleitoral

1. O processo eleitoral dos representantes do pessoal docente, não docente e alunos realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor geral da administração escolar.

Artigo 3.º
Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para o conselho geral transitório, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 4.º
Eleição dos representantes do pessoal docente e não docente

1. O processo eleitoral para cada um dos corpos representados no conselho geral é da responsabilidade do conselho geral transitório/conselho geral.
2. O processo eleitoral para o conselho geral realiza-se por sufrágio universal e presencial.
3. A convocatória eleitoral com hora e local de escrutínio, assim como as listas dos candidatos, serão afixadas na escola sede do agrupamento, em local visível.
4. Posteriormente a comissão administrativa provisória (CAP)/direção executiva mandará afixar cópias das listas de candidatos em todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento, com vista à sua mais fácil consulta/ conhecimento pelos eleitores.

Artigo 5.º
Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o conselho geral será aberto pelo presidente do conselho geral.
2. O presidente do conselho geral convocará reuniões separadas com o pessoal docente, o pessoal não docente e assembleia de delegados e subdelegados de turma do ensino secundário.
3. Será igualmente convocada pela associação de pais e encarregados de educação, caso exista, ou pelo presidente da CAP/diretor, caso não exista associação de pais, uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para que os mesmos designem os seus representantes.
4. Tais reuniões destinam-se a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral, divulgar o presente regulamento, a publicitar o calendário eleitoral, bem como a eleger as mesas que presidirão às eleições para o conselho geral e ao escrutínio.
5. Após a realização das reuniões e contactos referidos no ponto 2 do presente artigo, o presidente do conselho geral, convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente, não docente e alunos.

Artigo 6.º
Cadernos eleitorais

1. O presidente do conselho geral enviará para os estabelecimentos de ensino do agrupamento, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, os cadernos eleitorais, convocatórias e regulamento eleitoral para que sejam divulgados:
 - a) Nas salas dos professores (pessoal docente);
 - b) No *placard* dos funcionários (pessoal não docente);
2. Qualquer eleitor poderá reclamar junto da presidente da CAP/direção executiva, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais, até ao segundo dia útil seguinte à sua afixação.

Artigo 7.º
Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento sob proposta das respectivas organizações representativas, caso existam. Caso não existam, serão eleitos em assembleia geral.
3. A representação dos pais/encarregados de educação dos alunos dos diferentes níveis de educação e ensino deverá ser assegurada, preferencialmente da seguinte forma:
 - a) Pré-escolar – 1 membro efetivo e 1 membro suplente.
 - b) 1º ciclo – 1 membro efetivo e 1 suplente.
 - c) 2º/3º ciclo – 1 membro efetivo e 1 suplente.
 - d) Secundário – 1 membro efetivo e 1 suplente
 - e) Os representantes dos pais/ encarregados de educação, em número de 4, indicados como suplentes substituem os representantes efetivos do respetivo nível ou ciclo, sempre que estes percam a qualidade que determinou a sua eleição.
4. Os representantes dos alunos do ensino secundário, em número de 2, são eleitos por todos os alunos do ensino secundário, mediante a apresentação de lista.
5. Os representantes do município, em número de três, são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6. Os representantes da comunidade local, em número de três, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do conselho geral.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 8.º
Constituição das listas do pessoal docente

1. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, num total de 7 elementos, bem como 7 candidatos a membros suplentes, com a seguinte distribuição:
 - a) As listas devem assegurar a representação de, pelo menos, um membro por cada nível e ciclo de ensino, num total de cinco membros;
 - b) A representação dos restantes dois membros é atribuída, respetivamente, a cada um dos dois níveis ou ciclos de ensino com maior número de alunos matriculados.
4. As listas dos docentes devem formalizar as candidaturas em impresso próprio, indicando os candidatos a membros efetivos em número igual ao dos lugares a ocupar, bem como dos

candidatos a membros suplentes. As listas deverão ordenar os candidatos, alternando os diferentes ciclos/ níveis de ensino. Para efeitos de eventual substituição o suplente substituirá apenas o candidato efetivo do seu ciclo de ensino.

5. As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
6. As listas serão entregues, até 5 dias úteis antes da assembleia eleitoral, na secretaria da escola sede do agrupamento, dentro do horário de expediente, sendo depois rubricadas pelo diretor e pelo presidente do conselho geral afixadas em local visível da escola sede. Deverão também ser enviadas cópias a todas as escolas do agrupamento.
7. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
9. Poderá existir um segundo escrutínio se os votos entrados nas urnas não representarem, pelo menos, 50% mais um voto (maioria simples) do número total dos eleitores.
10. Os resultados do segundo escrutínio serão válidos independentemente do número de votos expressos. A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro.
11. Se apenas surgir uma lista ao primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 50%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
12. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 9.º

Constituição das listas do pessoal não docente

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em lista.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos num total de 2 elementos, bem como 2 candidatos a membros suplentes.
3. As listas devem assegurar a representação dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais.
4. As listas do pessoal não docente devem formalizar as candidaturas em impresso próprio, indicando os candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, devidamente ordenados para efeitos de eventual substituição.
1. As listas do pessoal não docente deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
2. As listas serão entregues, até 5 dias úteis antes da assembleia eleitoral, na secretaria da escola sede do agrupamento, dentro do horário de expediente, sendo depois rubricadas pelo diretor e pelo presidente do conselho geral afixadas em local visível da escola sede.
3. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição;
4. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
5. Poderá existir um segundo escrutínio se os votos entrados nas urnas não representarem, pelo menos, 50% mais um voto (maioria simples) do número total dos eleitores.
6. Os resultados do segundo escrutínio serão válidos independentemente do número de votos expressos. A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro,
7. Se apenas surgir uma lista ao primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 50%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 10.º

Constituição das listas dos alunos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, constituídos em lista. As listas devem conter

- a indicação dos candidatos a membros efetivos num total de 2 elementos, bem como 2 candidatos a membros suplentes.
2. As listas dos alunos devem formalizar as candidaturas em impresso próprio, indicando os candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, devidamente ordenados para efeitos de eventual substituição.
 3. As listas dos alunos deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
 4. As listas serão entregues, até 5 dias úteis antes da assembleia eleitoral, na secretaria da escola sede do agrupamento, dentro do horário de expediente, sendo depois rubricadas pelo diretor e pelo presidente do conselho geral afixadas em local visível da escola sede.
 5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
 6. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
 7. Poderá existir um segundo escrutínio se os votos entrados nas urnas não representarem, pelo menos, 50% mais um voto (maioria simples) do número total dos eleitores.
 8. Os resultados do segundo escrutínio serão válidos independentemente do número de votos expressos. A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro.
 9. Se apenas surgir uma lista ao primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 50%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
 10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 11.º

Assembleias eleitorais

1. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
2. Têm direito de voto:
 - a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao conselho geral;
 - b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao conselho geral;
 - c) Todos os alunos matriculados na escola secundária.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia eleitoral

1. A mesa eleitoral de cada assembleia eleitoral (pessoal docente, pessoal não docente e alunos) será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Deverão ser também eleitos os membros suplentes em igual número aos efetivos.
3. As assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente e alunos funcionam na escola sede em salas diferentes.
4. O funcionamento da assembleia eleitoral do pessoal docente, será das 9H00 às 20H00, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.
5. O funcionamento da assembleia eleitoral do pessoal não docente, será das 9H00 às 18H00, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.
6. O funcionamento da assembleia eleitoral dos alunos, será das 10H00 às 20H00, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.
7. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 13°

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais.
2. Decidir de eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais.
3. Proceder à abertura e encerramento das urnas.
4. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
5. Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral.
6. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva mesa da assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.
7. Proclamar os resultados apurados através da afixação de cópia da ata devidamente assinada pelo presidente da mesa, na escola sede e solicitando à CAP/direção o envio de cópias (também assinadas) para os diferentes estabelecimentos de ensino do agrupamento.

Artigo 14.º

Proclamação dos resultados

1. Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital na escola-sede, sendo oportunamente enviadas cópias as escolas do agrupamento.
2. O edital referido no número anterior será assinado pelo presidente do conselho geral transitório/conselho geral.
3. As atas do escrutínio serão enviadas ao diretor regional de educação, num prazo até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral do agrupamento, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Visto e aprovado pelo conselho geral transitório em 27 de Fevereiro de 2013.